REGULAMENTO (CEE) Nº 1019/86 DA COMISSÃO

de 8 de Abril de 1986

que revoga o Regulamento (CEE) nº 992/86 relativo à suspensão da fixação antecipada dos montantes compensatórios monetários

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1677/85 do Conselho, de 11 de Junho de 1985, relativo aos montantes compensatórios no sector agrícola [1], e, nomeadamente, o seu artigo 12º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais [2], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3793/85 [3] e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 12º, o nº 5 do seu artigo 15º e o nº 6 do seu artigo 16º, bèm como as disposições correspondentes dos outros regulamentos que estabelecem a organização comum do mercado no sector dos produtos agrícolas,

Considerando que, de acordo com o disposto no Regulamento (CEE) nº 992/86 da Comissão [4] a fixação antecipada dos montantes compensatórios monetários foi suspensa durante o período compreendido entre 5 e 9 de Abril de 1986;

Considerando que, com excepção da Irlanda, os Estados-membros em causa aplicarão a partir de 9 de Abril de 1986, novos montantes compensatórios monetários; que, na Irlanda, a data fixada para a sua aplicação é a de 14 de Abril de 1986; que, por este motivo, é necessário prorrogar, para este Estado-membro, o prazo de suspensão até esta data; que a partir destas datas, a pré-fixação deve ser novamente admitida;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer dos comités de gestão em causa,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No que diz respeito aos montantes compensatórios monetários aplicáveis na Irlanda, o prazo de suspensão é prorrogado até 11 de Abril de 1986.

Artigo 2º

O Regulamento (CEE) nº 992/86 é revogado com efeitos:

— a partir de 12 de Abril de 1986, no que diz respeito à Irlanda,

— a partir de 9 de Abril de 1968 para os outros Estados-membros.

Artigo 3º

O presente regulamento entra em vigor em 9 de Abril de 1986.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de Abril de 1986.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

---

[1] JO nº L 164 de 24. 6. 1985, p. 6.
[2] JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1.
[3] JO nº L 367 de 31. 12. 1985, p. 19.
[4] JO nº L 90 de 5. 4. 1986, p. 39.